



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 06/2018
PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 16 dias de março de 2018, a Prefeitura do Município de Santa Rosa de Lima, situada na Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro, Santa Rosa de Lima - Sergipe, CEP 49.640-000, CNPJ: 13.109.954/0001-89, por intermédio de seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Roberto Azevedo Santos Junior, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 38/2017 e 38/2018, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial- SRP nº 06/2018, para Ata de Registro de Preços nº 04 /2018, conforme Ata Homologada e Publicada pelo Prefeito Municipal o Sr. Luiz Roberto Azevedo Santos Junior;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA ME, BAT AUTO LTDA EPP e ACCIOLY COMERCIO EIRELI EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, pneus e câmara para atender a frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santa Rosa Lima, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CONTRATADO: BAT AUTO LTDA EPP.

Lote I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PEÇA	PERCENTUAL DESC	
2	Fornecimento de peças p/ veículos e maquinas com desconto na tabela das concessionárias e/ou audatex	FORD - PASSEIO	Original	13,40%	
			Genuína	13,40%	
			Similar	13,40%	
4		RENAULT - PASSEIO	Original	13,40%	
			Genuína	13,40%	
			Similar	13,40%	
8			VOLKSBUS V8L - PESADO	Original	6,50%
				Genuína	6,50%
				Similar	6,50%

CONTRATADO: O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA

Lote I				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PEÇA	PERCENTUAL DE DESC
1	Fornecimento de peças p/ veículos e maquinas com desconto na tabela das concessionárias e/ou audatex	FIAT - PASSEIO	Original	13,20%
			Genuína	13,20%
			Similar	13,20%
5		PATROL CASE - PESADO	Original	6,60%
			Genuína	6,60%
			Similar	6,60%
9		IVECO - PESADO	Original	6,50%
			Genuína	6,50%
			Similar	6,50%

Lote II

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro, Santa Rosa de Lima - Sergipe, CEP 49.640-000, CNPJ: 13.109.954/0001-89, e-mail: eplsantarosadelima@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	PNEUS DE ÔNIBUS SEM CAMARA 275/80	UND.	42	NXG R1 LISO 16PR T 149/146 TL	1.920,00	80.640,00
4	PNEUS DE KOMBI 185/4R	UND.	16	PACE PC 08 102/100R TL	490,00	7.840,00
5	PNEUS DE CARROS PEQUENOS 175/70 14R	UND.	60	SAILUN ATREZZO SH 406 84 T TL	300,00	18.000,00
8	PNEUS DE RETRO GRANDES 17.5-25	UND.	2	MARCHER OTR E3/L3 16L TL	3.968,00	7.936,00
11	CAMARA 900/16	UND	15	XBRI HD V3 06 5	98,00	1.470,00
12	PROTETOR DE CAMARA 900/16	UND	15	CARRETEIRO ARO 20	48,00	720,00
TOTAL						116.606,00

CONTRATADO: ACCIOLY COMERCIO EIRELI EPP

Lote I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PEÇA	PERCENTUAL DE DESC.		
3	Fornecimento de peças p/ veículos e maquinas com desconto na tabela das concessionárias e/ou audatex	VOLKS - PASSEIO	Original	13,50%		
			Genuína	13,50%		
			Similar	13,50%		
6		RETROESCAVADEIR A JCB- PESADO		Original	6,10%	
				Genuína	6,10%	
				Similar	6,10%	
7			MERCEDES-BENS - PESADO		Original	6,50%
					Genuína	6,50%
					Similar	6,50%

Lote II

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PNEUS DE ÔNIBUS COM CAMARA 900/20	UND.	12	CENTELLA CR 500	1.230,00	14.760,00
3	PNEUS DE MICRO ÔNIBUS 215/75 17.5 R	UND.	30	CHAOYANG CR 960	885,00	26.550,00
6	PNEUS DE CARROS PEQUENOS 175/70 13R	UND.	44	CONTINENTAL EUZKADI	239,00	10.516,00
7	PNEUS DE CAÇAMBA COM CAMARA 1000/20	UND.	20	CENTELLA CR 600	1.400,00	28.000,00
9	PNEUS DE RETRO PEQUENOS 12.5/80-18	UND.	4	MALHOTRA ATU410	1.600,00	6.400,00
10	PNEU DE PATROL 14.00-24	UND.	6	MRL MG2 402	3.090,00	18.540,00
TOTAL						104.766,00

1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

1.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos: a) Fundo Municipal de Saúde b) Fundo Municipal de Assistência Social.

2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1-A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2-O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

3-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

3.4-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.6. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4-A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5- Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

6- É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

7- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8- É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

9- Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

10- Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1-O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

2-O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

2.1. Por razões de interesse público;

2.2. A pedido do fornecedor.

3-Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

1-A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos.

2-O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

2.1-Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

3-Previamente à formalização de cada contratação, a Prefeitura realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

4-A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5-É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6- A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1-Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

1-Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



258
4

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1-As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os itens serão fornecidos em acordo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1-O pagamento dar-se-á na forma do item 10 do edital Pregão nº 06/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1-A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3-O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

2-Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

3-Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 38/2017 e 38/2018, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

4-O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Santa Rosa de Lima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rosa de Lima /SE, 16 de março de 2018.


Luiz Roberto Azevedo Santos Junior
PREFEITO MUNICIPAL
Órgão Gerenciador


Andrezza Silviano Borges
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Órgão Participante


Danielli Cristianne Azevedo Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

CONTRATADO:

O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA ME
CNPJ: 06.272.446/0001-51


BÁT AUTO LTDA EPP
CNPJ: 04.217.440/0001-56


ACCIOLY COMERCIO EIRELI EPP
CNPJ: 21.034.661/0001-08